



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C. 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI Nº 387, de 28 de janeiro de 1994.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO-FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, por seus representantes aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

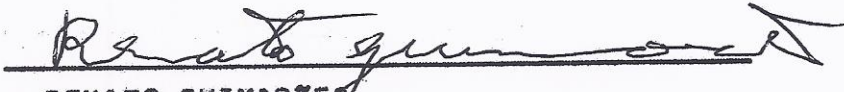
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Matias Barbosa contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26.05.1993(D.O.U. de 02/06/93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$ 10.355.047,26, em 19.01.1994.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Matias Barbosa, 28 de janeiro de 1994.


- RENATO GUIMARÃES.
Prefeito Municipal.